



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 104/2024

Ref. GAB/SEGOV nº 76/2024

Aracaju, 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 74/2024, acompanhada do seu respectivo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Graccho Cardoso um imóvel localizado no Conjunto Habitacional Hormínio Francisco dos Santos, no Município de Graccho Cardoso/SE, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 17/12/2024


Assinatura

Telma Purity Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 74/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Graccho Cardoso um imóvel localizado no Conjunto Habitacional Hormínio Francisco dos Santos, no município de Graccho Cardoso/SE, e dá providências correlatas.

Venho à presença de Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, tendo por objetivo a consecução de medidas que propiciem o aprimoramento dos serviços públicos estatais, submeter à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Sergipe a doar ao Município de Graccho Cardoso um imóvel de 4.729,34m², localizado no Conjunto Habitacional Hormínio Francisco dos Santos, no município de Graccho Cardoso.

Ao formular e apresentar essa propositura, faço com o necessário respaldo em fundamentos constitucionais, nos precisos termos





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 74/2024

2

do art. 59, que assegura ao Governador do Estado a iniciativa de leis; e do art. 84, “caput” e inciso IV, que atribuem ao Governador do Estado a competência de iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, normas essas disciplinadas na Carta Magna Estadual.

Convém considerar, também, que, quanto à prerrogativa constitucional dessa ilustre Assembleia Legislativa, para dispor em lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre o assunto ou matéria objeto da anexa propositura, a competência está contida no art. 47, incisos XXI e XXXV, da mesma Constituição Estadual.

Tecidas estas considerações preliminares, faz-se necessário ressaltar que a destinação do imóvel doado visa atender a uma relevante demanda social da população de Graccho Cardoso, tendo como objetivo a construção de um novo Conjunto Habitacional, creche e praça esportiva, conforme previsto no art. 2º do projeto.

Essas ações serão fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população local, principalmente das famílias de baixa renda, além de fomentar o desenvolvimento social e a oferta de espaços públicos para práticas esportivas e educacionais.

Ademais, a cláusula de reversão presente no projeto de lei garante que o imóvel será utilizado estritamente para os fins estabelecidos. Caso a destinação não seja cumprida ou o imóvel seja indevidamente transferido a terceiros, o bem retornará ao patrimônio do Estado de Sergipe, sem ônus para o doador.





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 74/2024

3

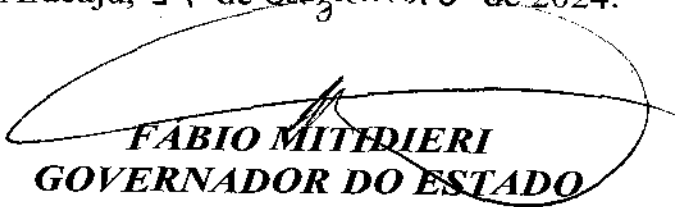
Senhor Presidente,
Senhores Deputados.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida e o que ela representa. Em assim sendo, espero que consigam entender e compreender o que este Projeto de Lei representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Aracaju, 17 de dezembro de 2024.


FABIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Graccho Cardoso um imóvel localizado no Conjunto Habitacional Hormínio Francisco dos Santos, no Município de Graccho Cardoso/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Município de Graccho Cardoso um imóvel contendo 4.729,34m² (quatro mil setecentos e vinte e nove metros quadrados e trinta e quatro centésimos de metro quadrado), de propriedade do Estado de Sergipe, situado no Conjunto Habitacional Hormínio Francisco dos Santos, na Zona Urbana da Cidade de Graccho Cardoso, cuja matrícula, de nº 7797, encontra-se registrada no Cartório do Ofício Único da Comarca de Aquidabã/SE.

Art. 2º A destinação do imóvel a ser doado, na forma desta Lei, visa à construção de um novo conjunto habitacional de casas populares, creche e praça esportiva, devendo essa destinação constar na respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo que este bem não pode ser transferido a terceiros.

§ 1º Este imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, no prazo de 05 (cinco) anos, ou se ocorrer desvio na utilização, ou ainda a vedada transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, deverá ser revertido à propriedade do ente, ~~sem ônus para o~~ doador e sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.





PROJETO DE LEI **DE DE DE 2024**

§ 2º A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte de área, ao Estado de Sergipe, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 1º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE e a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, por meio de sua Superintendência de Gestão de Patrimônio do Estado - SUPAT, devem promover as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 17/12/2024 14:01

Checksum: **941D68DAAE3573E603E51E991DEA10C772541507532EC17AC166FF1C4323A947**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.